

DECRETO N° 5258/2021, 29 de abril de 2021

**REGULAMENTA O PAGAMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE 50% DO
13° SALÁRIO DOS SERVIDORES PUBLICOS E COMISSIONADOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo art. 40, inciso I, "f", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade da promoção de melhorias na gestão de pessoas no Município de São Gonçalo do Amarante e em especial na criação de melhorias para os seus servidores; e

CONSIDERANDO o agravamento da crise econômico-financeira ocasionada pelo COVID-19 e com o intuito de impulsionar a retomada da economia local; e

CONSIDERANDO o estudo realizado quanto ao impacto financeiro e verificada a disponibilidade de fluxo em caixa para realização da antecipação do pagamento de 13° salários dos servidores ativos, inativos e dos comissionados;

DECRETA:

Art. 1° A primeira parcela do 13° salário, referente ao ano de 2021, dos servidores efetivos, comissionados e temporários dos órgãos da administração do Município de São Gonçalo do Amarante, será paga no mês de maio do corrente ano, conforme autorização da Lei Municipal n° 1.580 aprovada e publicada no dia 29 de abril de 2021.

§1°. Havendo disponibilidade financeira, a segunda parcela da verba prevista no *caput*, a ser paga aos servidores efetivos e comissionados, poderá ser disponibilizada no mês de junho do corrente ano.

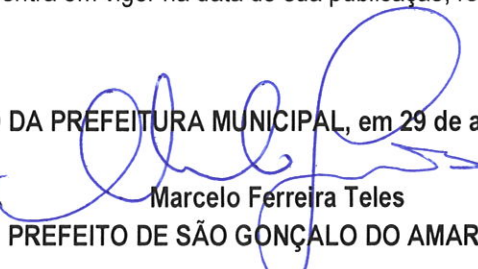
§2°. Fica facultado ao servidor manifestar-se para receber as referidas parcelas no calendário regular, através do *e-mail* cagep.seplag@gmail.com.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a parcela referida no artigo anterior, aos temporários, cujos contratos foram rescindidos no corrente ano.

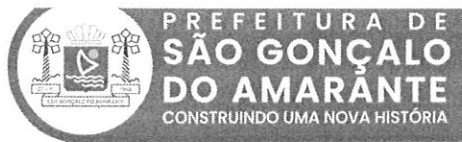
Parágrafo único – Fica estabelecido que, caso o servidor efetivo, comissionado ou contratado seja desvinculado do cargo e/ou função, a pedido ou não, antes do período de integralização da gratificação natalina, será descontado o valor pago, a título de antecipação da primeira parcela, no último salário, proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 29 de abril de 2021.



Marcelo Ferreira Teles
PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006.29.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **DECRETO MUNICIPAL Nº 5.258 DE 29 DE ABRIL DE 2021**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 29 dias do mês de abril de 2021.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal

